



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centre
Recebi em 28 de 08 de 2019

Ante a presença de
10:00 H

LEI MUNICIPAL N.º 1.721/2019

EMENTA: Institui o curso PRÉ-ENEM no município de Carpina e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. 1º. Fica instituído o curso PRÉ-ENEM.

§1º. As aulas do curso a que faz alusão esta lei serão ministradas por alunos de cursos superiores de licenciatura, os quais prestarão estágio gratuito para o Município de Carpina.

§2º. Após a conclusão do estágio, os alunos dos cursos superiores de licenciatura que prestaram estágio no programa PRÉ-ENEM receberão uma declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação que prestaram estágio no referido programa.

§3º. Os alunos de cursos superiores que prestarão estágio no programa PRÉ-ENEM serão selecionados mediante um processo seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As vagas do curso PRÉ-ENEM Municipal serão preenchidas mediante a prestação de prova de seleção da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) por alunos do ensino médio devidamente matriculados em escola pública, desde que sejam domiciliados na cidade de Carpina;

II – 20% (vinte por cento) preenchidos de forma livre, tendo como único requisito ser domiciliado no Município de Carpina.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes que serão matriculados no programa PRÉ-ENEM será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 06 de agosto de 2019.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO